



PROPOSIÇÃO DE LEI 3.245, de 10 de novembro de 2025.

"Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio, firmado com o Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova:

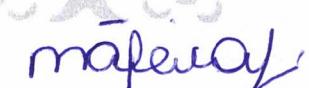
Art. 1º) Nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no texto do Contrato de Consórcio, firmado entre o Município de Sabará e o Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais.

Art. 2º) O texto consolidado do Contrato de Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais encontra-se publicado no site oficial do Município de Sabará, para fins de publicidade e acesso público.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sabará, 10 de novembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora Secretária

PROTOCOLO DE INTENÇÕES: ALTERAÇÃO 2025.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a vigência da Lei de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que oferece as bases jurídicas para a formação de consórcios públicos no Brasil;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções criado em 2007 foi ratificado por lei e convertido em Contrato de Consórcio, estabelecendo as diretrizes fundamentais de funcionamento do Consórcio, assegurando que as ações e procedimentos adotados estejam alinhados com os objetivos legais e operacionais previstos;

CONSIDERANDO que, por preservação histórica da organização do Consórcio Mulheres das Gerais, foram inicialmente subscritores do Protocolo de Intenções: o Município de Belo Horizonte, representado pelo então Prefeito Fernando Damata Pimentel; o Município de Contagem, representado pela então Prefeita Marília Aparecida Campos; o Município de Betim, representado pelo então Prefeito Carlaile Jesus Pedrosa; e o Município de Sabará, representado pelo então Prefeito Sergio Luiz de Freitas;

CONSIDERANDO que o desafio da violência contra a mulher é comum a todos os municípios envolvidos e que seu enfrentamento exige medidas que extrapolam as fronteiras municipais, demandando uma abordagem colaborativa e intermunicipal;

CONSIDERANDO que a colaboração intermunicipal não apenas garante a sustentabilidade das ações do consórcio, mas também permite a adoção de estratégias multidisciplinares e intersetoriais para a promoção da segurança das mulheres;

CONSIDERANDO que existem ações que são mais efetivamente executadas no âmbito municipal, enquanto outras se beneficiam de uma abordagem regional, sendo necessário integrar essas ações para o combate mais eficaz à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que os entes consorciados, exercendo sua autonomia e independência, reconhecem o valor das relações de mutualidade entre os governos locais e o consórcio para a melhoria contínua dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que as ações e programas desenvolvidos pelo consórcio têm caráter emancipatório e inclusivo, visando ser sustentáveis e contribuir significativamente para a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o serviço prestado pelo consórcio é essencial, de relevante interesse público e não pode ser interrompido; A Assembleia Geral aprova os termos desta consolidação do Contrato de Consórcio, comprometendo-se a assegurar o pleno funcionamento do Consórcio para atender de forma eficaz aos seus objetivos e finalidades.

CAPÍTULO I DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. (Do Contrato de Consórcio). O Contrato de Consórcio Público é o ato constitutivo do **CONSORCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA – MULHERES DAS GERAIS**, resultante da ratificação por meio de lei do Protocolo de Intenções. São entes consorciados:

I – **Município de Contagem**, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, com sede na Praça Tancredo Neves, 200 - Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 32017-900, ratificado mediante a Lei nº 4.131, em 13 de dezembro de 2007.

II – **Município de Sabará**, CNPJ nº 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Dom Pedro II, 72 - Centro, Sabará - MG, CEP: 34505-000, ratificado mediante a Lei nº 1.551, em 26 de dezembro de 2007.

III – **Município de Betim**, CNPJ nº 18.715.391/0001-96, com sede na Rua Pará de Minas, 640 - Brasileia, Betim - MG, CEP: 32600-412, ratificado mediante a Lei nº 4.635, em 7 de maio de 2008.

IV – **Município de Belo Horizonte**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena, 1212 - Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30130-003, ratificado mediante a Lei nº 9.557, em 14 de maio de 2008.

V – **Município de Lagoa Santa**, CNPJ nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, 290 -

Centro, Lagoa Santa - MG, CEP: 33230-103, ratificado mediante a Lei nº 3.573, em 24 de julho de 2014.

VI – **Município de Nova Lima**, CNPJ nº 22.934.889/0001-17, com sede na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro, Nova Lima - MG, CEP: 34000-279, ratificado mediante a Lei nº 2.480, em 22 de outubro de 2014.

VII – **Município de Itabira**, CNPJ nº 18.299.446/0001-24, com sede na Av. Carlos de Paula Andrade, 135 - Centro, Itabira - MG, CEP: 35900-206, ratificado mediante a Lei nº 4.765, em 3 de dezembro de 2014.

VIII – **Município de Ribeirão das Neves**, CNPJ nº 18.314.609/0001-09, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, 1100 - Savassi, Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33880-630, ratificado mediante a Lei nº 3.662, em 30 de dezembro de 2014.

IX – **Município de Raposos**, CNPJ nº 18.312.132/0001-14, com sede na Praça da Matriz, 64 - Centro, Raposos - MG, CEP: 34400-000, ratificado mediante a Lei nº 1.229, em 29 de agosto de 2016.

X – **Município de Santa Luzia**, CNPJ nº 18.715.409/0001-50, com sede na Av. VIII, 50 - Carreira Comprida, Santa Luzia - MG, CEP: 33045-090, ratificado mediante a Lei nº 3.892, em 20 de dezembro de 2017.

XI – **Município de Nova Serrana**, CNPJ nº 18.291.385/0001-59, com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, 12 - Park Dona Gumercinda Martins, Ribeirão das Neves - MG, CEP: 35524-100, ratificado mediante a Lei nº 2.648, em 22 de março de 2019.

XII – **Município de Divinópolis**, CNPJ nº 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, 2601 - São José, Belo Horizonte - MG, CEP: 35501-170, ratificado mediante a Lei nº 9.013, em 4 de abril de 2022.

XIII – **Município de Conselheiro Lafaiete**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob no. 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Bairro Centro, CEP: 36.400-001, Conselho Lafaiete/MG, ratificado mediante a Lei nº 6.394, em 2 de dezembro de 2024.

§ 1º. Somente será considerado ente consorciado o ente federativo que ratificar o contrato de consórcio por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar.

§ 3º. A ratificação do Contrato de Consórcio e a retirada voluntária do ente consorciado são decisões que competem, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 4º. A ratificação do Contrato de Consórcio pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Da consolidação do Contrato de Consórcio). As alterações do Contrato de Consórcio estruturadas nesta consolidação entrarão em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua ratificação em lei pela maioria simples dos entes consorciados, adotando-se a denominação "Consolidação do Contrato de Consórcio Público Mulheres das Gerais".

§ 1º. O ente da federação não mencionado na cláusula primeira poderá integrar o Consórcio mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – Aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio;
- II – Lei de ratificação do contrato consolidado do consórcio público expedida pelo próprio município que deseja ingressar.

§ 2º. Caso exista alguma reserva na lei de ratificação, o ingresso dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. O ingresso de novos entes consorciados dispensa nova ratificação por lei dos demais entes já consorciados.

§ 4º. O Consórcio manterá uma lista atualizada de seus membros no sítio eletrônico oficial do Consórcio, garantindo acesso público e transparente às informações.

§ 5º. Conforme a Lei de Consórcios Públicos, as alterações do Contrato de Consórcio valerão para todos os entes consorciados mediante lei de ratificação de metade dos entes consorciados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

CLÁUSULA TERCEIRA. (Dos princípios). O planejamento e a atuação do **CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - MULHERES DAS GERAIS** serão norteados pelos princípios de direito público e pelos princípios estabelecidos pelo Plano Nacional de Políticas

para Mulheres, destacando-se os seguintes princípios:

- I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – Autonomia federativa, solidariedade, eletividade e compromisso dos entes consorciados;
- III – autonomia, bem-estar, segurança e desenvolvimento da mulher;
- IV – Informação, educação e capacitação da mulher e da sociedade;
- V – Igualdade, respeito à diversidade, equidade e justiça social;
- VI – Universalidade das políticas públicas, participação e controle social.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUINTES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. (Da denominação e da natureza jurídica). **O CONSÓRCIO REGIONAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - MULHERES DAS GERAIS** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados.

§ 1º. O Consórcio possui personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 2 (dois) entes subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º. O dia 3 de março de 2008 será considerado como a data de início das atividades do Consórcio.

CLÁUSULA QUINTA. (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. (Da sede e área de atuação). A sede do Consórcio será no Município de Belo Horizonte.

§ 1º. A modificação da sede para outro Município deverá ser autorizada pela Assembleia Geral.

§ 2º. A área de atuação do consórcio abrange a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA. (Das finalidades). O presente Consórcio Público é constituído como instrumento viabilizador de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos, para ampliar o alcance e aumentar a efetividade da aplicação de recursos públicos, alavancando assim o impacto das políticas públicas de responsabilidade partilhada entre os entes consorciados. Assim, o objetivo de interesse comum a ser realizado pelo Consórcio é a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, entendido como uma das formas de violação dos direitos humanos. Para a efetivação deste objetivo, são finalidades do Consórcio:

I – Planejar, fomentar e implementar a gestão associada e o compartilhamento dos seguintes equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo;

II – Planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas, de caráter emancipatório e inclusivo, para a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;

III – Planejar, fomentar e implementar ações cooperadas e coordenadas para combater todas as formas de discriminação contra as mulheres;

IV – Promover a educação, formação e capacitação na perspectiva de gênero nas diversas esferas públicas e privadas;

V – Promover a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços voltados à prevenção e ao combate da violência contra as mulheres nos entes consorciados;

VI – Promover a prestação de serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

VII – Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos entes consorciados.

§ 1º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso VII desta cláusula serão de uso exclusivo dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, até a extinção do consórcio, conforme regulamento da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos de retirada de consorciado, os bens de propriedade do ente que se retirar serão devolvidos ou indenizados pelo Consórcio.

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens adquiridos pelo Consórcio serão alienados e o produto arrecadado será dividido considerando a contribuição de cada ente para sua aquisição, bem como a compensação de eventuais débitos.

§ 4º. Havendo declaração de utilidade, necessidade pública ou interesse social, emitida pelo ente federado onde o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder às requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§ 5º. No caso de retirada de ente consorciado, no que tange aos bens adquiridos pelo Consórcio, deve ser observado o disposto neste Contrato de Consórcio.

TÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E A GESTÃO ASSOCIADA DA AVALIAÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO I EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E A GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. (Da autorização da gestão associada e do compartilhamento de equipamentos públicos: Casa de Passagem e Casa Abrigo). Os entes consorciados autorizam a gestão associada e o compartilhamento dos equipamentos públicos denominados Casa de Passagem e Casa Abrigo.

§ 1º. A gestão associada e o compartilhamento, autorizados no caput, referem-se ao planejamento e à gestão dos referidos equipamentos públicos para a prestação dos serviços.

§ 2º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

§ 3º. Fica facultado aos entes consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços e ações.

CLÁUSULA NONA. (Das competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio). Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento e gestão dos equipamentos públicos denominados Casa de Passagem e Casa Abrigo, sendo que as diretrizes gerais para a gestão destes equipamentos serão estabelecidas no estatuto.

§ 1º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento e à gestão relativa às finalidades do consorciado.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a realizar licitações compartilhadas visando às finalidades para as quais foi constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA (Dos termos de parceria e dos contratos de gestão). Fica autorizado ao Consórcio, para a consecução de seus objetivos, estabelecer termos de parceria com organizações da sociedade civil ou contratos de gestão com agências executivas ou com organizações sociais, qualificadas por quaisquer entes federativos consorciados, pelo Estado de Minas Gerais ou pela União (Governo Federal), que possuam finalidades de atuação semelhantes às constantes deste Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INTERNA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As ações realizadas pelo Consórcio poderão ser submetidas a avaliação anual da qualidade interna sem prejuízo de outras que sejam previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (Da avaliação interna). A avaliação interna será efetuada pelos próprios entes consorciados, por meio de Relatório Anual, que caracterizará a situação dos serviços e suas infraestruturas, de forma a verificar a efetividade das ações desenvolvidas no enfrentamento da violência contra as mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório Anual será elaborado de acordo com os critérios, índices, parâmetros e prazos fixados por deliberação realizada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (Do contrato de programa). Ao Consórcio é permitido participar de contrato de programa para prestar serviços diretamente ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

- I – Sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
- II – Celebrar, em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial pelos entes consorciados de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV – O cálculo de preços na conformidade da gestão dos serviços a serem prestados;
- V – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – As penalidades e suas forma de aplicação;

X – Os casos de extinção;

XI – Os bens reversíveis;

XII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços

§ 2º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos, deverá ser indicado o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – O signatário do contrato de programa se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
- II – Extinção do Consórcio.

§ 7º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSORCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito dos entes consorciados, permitida a publicação resumida conforme a lei.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (Da elaboração dos estatutos) - Os estatutos do consórcio darão fiel regulação ao Contrato de Consórcio, observando seus princípios e objetivos. Após a vigência das modificações do Contrato de Consórcio, os entes consorciados serão convocados para a Assembleia Geral, com o objetivo de elaborar ou modificar os estatutos conforme a necessidade.

§ 1º. O Presidente conduzirá a Assembleia Geral e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

- I – O texto do projeto ou da alteração que norteará os trabalhos;
- II – O prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
- III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Os estatutos preverão as formalidades e o quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 3º. Os estatutos do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial no âmbito dos entes consorciados.

§ 4º. Caso existam emendas que exijam a adaptação de outras partes do texto do estatuto, o Presidente suspenderá a Assembleia Geral para, em até 15 (quinze) dias úteis, apresentar um texto uniformizado e adequado às modificações aprovadas pela Assembleia Geral, para que seja definitivamente ratificado.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. (Dos órgãos). O Consórcio é composto pelos seguintes órgãos de deliberação, administração e participação social:

- I. Presidência;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Superintendência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independente de alteração do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto poderão ser criados outros órgãos temporários, singulares ou colegiados, grupos de trabalho e câmaras técnicas, vedada a criação, sem prévia autorização legislativa, de cargos, empregos e funções remuneradas para os novos órgãos criados.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: (Da competência). Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Contrato de Consórcio ou nos estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – Ordenar as despesas do Consórcio, subscrever os relatórios de gestão e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, assegurando a publicidade e a execução de suas deliberações;
- IV – Nomear e exonerar, ad nutum, o superintendente e outros ocupantes de cargos em comissão;
- V – Constituir grupos de trabalho e comissões temporárias com objetivos específicos;

VI – Movimentar as contas bancárias, fundos e gerir os recursos financeiros do Consórcio, em conjunto com a Superintendente;

VII – Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

VIII – Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio;

IX – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio e atuar para o cumprimento dos contratos de programa e dos contratos de rateio;

X – Encaminhar solicitação de cessão de servidores dos entes consorciados à Assembleia Geral;

XI – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalho e comissões;

XII – Agir ad referendum da Assembleia Geral e submeter o ato praticado e a sua justificativa à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias após a realização, sob pena de perda de sua eficácia;

XIII – Apresentar proposta de alteração do estatuto do Consórcio, analisar o conteúdo das propostas de alteração do estatuto e propor a criação e alteração do Regimento Interno do Consórcio, dos equipamentos públicos denominados Casa de Passagem e Casa Abrigo;

XIV – Editar resoluções, portarias e circulares sobre matéria de sua competência ou para dar fiel execução a determinação da Assembleia Geral;

XV – Elaborar e atualizar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos do Consórcio, submetendo-os a deliberação da Assembleia Geral;

XVI – Autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios, adjudicar e/ou homologar os objetos dos procedimentos licitatórios em quaisquer de suas modalidades e outras formas previstas em lei;

XVII – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelo presente estatuto ou pelo Contrato de Consórcio;

XVIII – Autorizar que o consórcio ingresse em juízo e realize acordos judiciais e extrajudiciais, tomar as medidas que reputar urgentes e necessárias;

§ 1º. Com exceção das atribuições descritas nos incisos I e IV, quaisquer competências da presidência previstas neste estatuto ou em outra norma podem ser delegadas à superintendente, empregado público ou outro agente público vinculado ao Consórcio.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, a superintendente poderá ser autorizada a praticar atos ad referendum da presidência.

§ 3º. O substituto ou sucessor do Chefe do Executivo o substituirá na Presidência do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. (Da eleição). A Assembleia Geral elegerá o Presidente do Consórcio em reunião devidamente convocada e com a presença da maioria dos entes consorciados.

§ 1º. As candidaturas serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos a partir da instalação da Assembleia Geral.

§ 2º. Somente serão aceitos como candidatos os Chefes do Poder Executivo de ente consorciado, sendo permitida a candidatura por representação mediante apresentação de procuração com autorização específica para este fim;

§ 3º. A eleição deverá constar na pauta de convocação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 5º. No primeiro turno, será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 6º. Caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta, será realizado um segundo turno na mesma reunião, com os dois candidatos mais votados, sendo declarado eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Da destituição do Presidente). O Presidente do Consórcio será destituído no caso de aprovação de moção de censura apoiada pela maioria absoluta dos entes consorciados, sendo oportunizado ao Presidente o direito de fala para o exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme regulamento.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I DO FUNCIONAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um representante para exercer os direitos de voz e voto na Assembleia Geral.

§ 2º. Inexistindo a indicação de um representante, na ausência do Chefe do Poder Executivo, o seu vice assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Os vices dos Chefes do Poder Executivo e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 4º. Os agentes públicos do consórcio não poderão representar entes na Assembleia Geral, e os servidores de um ente federativo não poderão representar outro ente na Assembleia Geral.

§ 5º. Ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 6º. O substituto ou sucessor do Chefe do Executivo o substituirá na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de março e agosto e extraordinariamente sempre que convocada.

§ 1º. A convocação das Assembleias Gerais será feita por seu Presidente, de forma eletrônica e por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as reuniões extraordinárias, conforme definido nos estatutos.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas de maneira virtual ou em qualquer um dos entes consorciados, preferencialmente em locais alternados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. (Dos votos). Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. (Dos Quóruns) - Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações, bem como sobre o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

SUBSEÇÃO I

Do rol de competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha aderido ao Contrato de Consórcio;

II – Aplicar a pena de exclusão a ente consorciado em caso de descumprimento de obrigações;

III – Aprovar os estatutos do Consórcio e suas alterações;

IV – Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de dois anos, permitida a reeleição;

V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros dos órgãos colegiados do Consórcio;

VI – Aprovar:

- a) orçamento plurianual de investimentos;
- b) programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do Consórcio,
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – analisar e homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – Aprovar planos e regulamentos;

X – Aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos à sua apreciação em, no máximo, cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

XI – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria das ações realizadas pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XII – aprovar o pedido de retirada de ente que queira se desvincular do Consórcio;

XIII - Autorizar a mudança da sede, quando se tratar de alteração de Município;

XIV – aprovar o Regimento interno, os regulamentos previstos neste Contrato de Consórcio ou nos Estatutos, e suas alterações;

XV – Ratificar resoluções, provimentos e atos decorrentes de decisões ad referendum do Presidente;

XVI – deliberar sobre a requisição de servidores temporariamente cedidos feita pela presidência.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão em Assembleia Geral por quórum ordinário.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§ 3º. Os planos, inclusive o plano plurianual, devem conter diretrizes, objetivos e metas, a fim de possibilitar o adequado planejamento e a identificação do seu cumprimento.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. (Da composição). O Conselho Fiscal é composto por três conselheiros eleitos pela Assembleia Geral dentre os indicados de cada ente consorciado.

§ 1º. Cada ente consorciado indicará um representante do Poder Executivo para a formação da Lista de Candidatos ao cargo de conselheiro.

§ 2º. Não se admitirá a candidatura de parentes, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos Chefes do Poder Executivo ou Legislativo dos entes consorciados.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada em Assembleia Geral pela maioria dos entes consorciados.

§ 4º. A Assembleia Geral elegerá um Conselheiro-Chefe entre os membros do Conselho Fiscal.

§ 5º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida a prorrogação para mais dois anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Da competência). Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º. O disposto no caput não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento de contratação pública, seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, solicitar esclarecimentos e, por maioria de dois terços de seus membros, suspender o trâmite do procedimento até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Do funcionamento). Os estatutos deliberarão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, ficando assegurado que as decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. (Superintendente). A Superintendente será nomeada pelo Presidente do Consórcio para exercer atividade executiva e dirigir o quadro de pessoal do Consórcio.

§ 1º. A função da Superintendente será exercida sob o regime jurídico de emprego público, contratada através de recrutamento amplo, com remuneração definida no Quadro de Pessoal constante do Anexo Único deste instrumento;

§ 2º. A Superintendente poderá receber atribuições e competências por delegação do Presidente, e poderá delegar competências e atribuições aos agentes públicos do consórcio mediante ato escrito, ressalvadas as exceções expressas.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os comissionados contratados através de recrutamento amplo para ocupar os empregos públicos previstos no anexo único deste protocolo de intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados ao Consórcio.

Parágrafo único. As atividades da Presidência do Consórcio, do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

SEÇÃO II Dos empregos públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Do regime jurídico). O Regime de Trabalho dos empregados públicos do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e estão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. É vedado ao Consórcio ceder seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. (Do quadro de pessoal). As especificidades do Consórcio Mulheres das Gerais exigem que seus empregados estejam em alinhamento com suas finalidades e gozem da confiança tanto da Superintendência quanto da Presidência do Consórcio, preservando principalmente o sigilo e a segurança das mulheres assistidas, desempenhando as atividades de maneira resiliente e adequada à prestação de um serviço digno às mulheres, de forma alinhada com os princípios referenciados neste contrato e realizado por mulheres.

§ 1º. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Anexo Único e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

§ 2º. O reajuste dos salários dos empregados públicos será aprovado anualmente pela Assembleia Geral;

§ 5º. A criação de empregos públicos e suas atribuições será definida conforme a necessidade do Consórcio.

SEÇÃO III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Hipótese de contratação temporária). Será permitida a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada pela autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I – Transitoriedade da atividade a ser exercida que não justifique a criação de novos empregos públicos;

II – Urgência em se executar determinada atividade, mesmo que de natureza permanente, conforme critérios do estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da vigência). O prazo de vigência dos contratos temporários será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, motivadamente.

SEÇÃO IV

Da cessão de agentes públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. (Da cessão de agentes públicos para o Consórcio). Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações para igualar aos agentes públicos do consórcio.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do agente público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

Do procedimento de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. (Das contratações diretas). Todas as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirão as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa. O regulamento disporá sobre:

I – O limite de valor para instauração de procedimento pela Superintendente, não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A decisão de instauração de procedimento com valor superior ao limite fixado será tomada pelo Presidente do Consórcio;

- II – Formas de divulgação e publicização para que interessados possam apresentar propostas;
- III – instrumentalização do processo de contratação direta e os critérios para pesquisa de preços e cotações, tendo em vista a identificação dos valores praticados pelo mercado;
- IV – O limite de valor para homologação das cotações pela Superintendente, não inferior a R\$ 60.000,00 sendo reservado ao Presidente a homologação conjunta com a Superintendente das cotações de contratações com valores acima deste limite.

PARÁGRAFO ÚNICO. A dispensa de exigências e procedimentos será estabelecida em regulamento próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: (Da publicidade das licitações e contratações). Todas as licitações terão a íntegra de seus atos convocatórios, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas, preferencialmente, no sítio eletrônico do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: (Do procedimento das licitações). Quando não admitida a contratação direta, serão adotados os procedimentos próprios previstos na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, além do regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral, contendo especificidades e critérios adotados.

§ 1º. A sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º. A abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, indicando o sítio eletrônico onde a íntegra do ato convocatório poderá ser obtida.

§ 3º. Na contratação de obras com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública, desde que solicitado por pelo menos dois entes consorciados.

§ 4º. O regulamento próprio poderá prever critérios e formas específicas de viabilização de processos de licitação compartilhados.

§ 5º. A homologação e adjudicação será realizada pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e pelo Presidente do Consórcio, se o valor for superior.

SEÇÃO II

Do acesso à informação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: (Do acesso à informação). Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, respeitadas as diretrizes e regulamentos da Lei de Acesso à Informação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adotará políticas em conformidade com a proteção de dados e observará as normas relacionadas à proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observando sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: (Do regime da atividade financeira). O Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas em relação às suas receitas e despesas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º. Os entes também entregarão recursos quando tenham firmado contrato de programa ou tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

§ 2º. O estatuto poderá prever e regulamentar a aplicação de multa aos entes consorciados que não firmarem contrato de rateio após a aprovação do orçamento do Consórcio em Assembleia Geral

§ 3º. Os prejuízos financeiros decorrentes da falta de celebração do contrato de rateio ou sua inadimplência serão de responsabilidade do ente que lhe der causa

§ 4º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 5º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outros entes federativos, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

§ 6º. Na hipótese de ente consorciado assumir o ônus da aquisição de bens ou da execução de serviços relacionados à gestão associada dos equipamentos públicos denominados Casa Abrigo e Casa de Passagem, os valores despendidos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: (Da segregação contábil). No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir a exata identificação da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente, deverá ser apresentado um demonstrativo que indique a situação patrimonial, especificando quais bens cada ente consorciado adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade, bem como a parcela do valor desses bens que foi amortizada pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

§ 2º. A contabilidade do Consórcio deverá seguir os parâmetros de prestação de contas dos órgãos de controle, assegurando transparência e publicidade das informações, sendo dever do contador, próprio ou contratado, tomar conhecimento e seguir as diretrizes desses órgãos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDOS A FUNDO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: (Dos convênios e fundos). Com o objetivo de receber transferências de recursos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, o Consórcio fica autorizado a constituir fundos e regulamentar sua gestão, bem como a celebrar convênios.

§ 1º. O Consórcio poderá instituir fundos indivisíveis, disciplinados no estatuto, que também disporá sobre sua destinação em caso de extinção do consórcio.

§ 2º. O Consórcio deverá instituir um fundo de reserva exclusivamente para honrar obrigações contratuais, trabalhistas, substituição de agente público por férias ou afastamento, e indenizações de qualquer tipo. A utilização do fundo deverá ser autorizada pela Assembleia Geral e será regulamentada nos estatutos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VII DA SAÍDA DO CONSORCIO

CAPÍTULO I DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (Do recesso). A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, conforme disciplinado ou autorizado por lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. (Dos efeitos). O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º. Incluem-se também nas obrigações já constituídas as verbas trabalhistas devidas e as obrigações contratuais assumidas pelo Consórcio durante a permanência do ente consorciado para o exercício de suas atividades.

§ 2º. Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, ou por disposição legal aprovada pela Assembleia Geral.

§ 3º. Observadas as formalidades legais, nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. (Das hipóteses de exclusão). A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa. São hipóteses de justa causa para a exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a ratificação de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição ou ingresso em outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

IV – o abandono das atividades do Consórcio, deixando de participar das atividades da Assembleia Geral;

V – o abandono financeiro injustificado do Consórcio, deixando de realizar contrato de rateio tendo sido devidamente aprovado o orçamento do Consórcio pela Assembleia Geral.

§ 1º A definição de outras hipóteses de justa causa será deliberada pela Assembleia Geral, respeitado o contraditório e a ampla defesa de todos os entes que poderiam ser alcançados pela nova hipótese, conforme o Estatuto e por deliberação da maioria absoluta dos membros.

§ 2º A exclusão prevista nos incisos I, IV e V do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período durante o qual o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da suspensão e da pena de exclusão, cientificando tanto o Chefe do Poder Executivo quanto o Chefe do Poder Legislativo do ente consorciado, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. Após o procedimento administrativo, a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, por maioria simples dos votos.

§ 2º. O ente consorciado poderá interpor recurso à Assembleia Geral para que reconsidere a decisão de exclusão, conforme os procedimentos previstos nos estatutos do Consórcio.

§ 3º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela lei federal que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

TITULO VIII

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. (Da extinção) A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral e ratificado mediante lei pelos entes consorciados, de acordo com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio Público, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem, os contratos de trabalho dos ocupantes de cargos comissionados serão encerrados, e os empregos públicos criados para o Consórcio serão extintos.

§ 3º. A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela **maioria dos entes consorciados**.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio deverá ser compatível com os princípios constantes na cláusula terceira e com os conceitos definidos na cláusula quarta, bem como os seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de ente consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;

VI – Consenso, em razão de incorporar processos decisórios bem informados e abertos, na busca de soluções que atendam a todas as partes envolvidas;

VII – Dependência mútua e corresponsabilidade;

VIII – Sustentabilidade, para que o consórcio desenvolva possibilidades para seu sustento financeiro e institucional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Da exigibilidade). Quando adimplentes com as suas obrigações, qualquer dos contratantes tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (Da Adesão). Podem aderir ao Protocolo a União Federal, o Estado de Minas Gerais, ou qualquer outro Município, mediante homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores do Contrato de Consórcio todos os entes federados criados por desmembramento ou fusão de quaisquer entes federados já consorciados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Da representação dos entes consorciados pelo Consórcio). Em assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante prévia e expressa delegação de poderes de cada um dos entes a serem representados.

TÍTULO X DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que o originar, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. (Da publicação e do efeito) O Contrato de Consórcio será publicado no âmbito dos entes consorciados e surtirá todos os seus efeitos a partir da ratificação pela **maioria dos entes consorciados**, conforme o Art. 12-A da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Versão original - Belo Horizonte, 10 de outubro de 2007.

Alterações realizadas em abril/2025.

Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte

Marília Aparecida Campos

Prefeita de Contagem

Breno Salomão Gomes

Prefeito de Lagoa Santa

Heron Guimarães

Prefeito de Betim

Gleidson Gontijo Azevedo

Prefeito de Divinópolis

João Marcelo Dieguez Pereira

Prefeito de Nova Lima

Leandro Tadeu Murta Chagas

Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Marco Antônio Lage

Prefeito de Itabira

Fabio José de Oliveira

Prefeito de Nova Serrana

Guilherme Bittencourt

Prefeito de Raposos

Tulio Martins Raposo

Prefeito de Ribeirão da Neves

Rodolfo Tadeu da Silva

Prefeito de Sabará

Paulo Henrique Paulino e Silva

Prefeito de Santa Luzia

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

QUADRO DE CARGOS
SEDE DO CONSÓRCIO/ EQUIPAMENTO CASA ABRIGO/ EQUIPAMENTO CASA DE
PASSAGEM

CARGOS GESTÃO				
EMPREGOS/CARGOS	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Superintendente	01	3º Grau completo	200 horas mensais	R\$ 8.853,39
Gerente Jurídico	01	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e registro profissional no conselho de classe.	200 horas mensais	R\$ 5.807,08
Coordenador(a) de Equipamentos Públicos	01	3º Grau completo	200 horas mensais	R\$ 5.600,00
Gerente da Política de abrigamento	02	3º Grau completo	200 horas mensais	R\$ 4.645,66
Gerente Administrativo e Financeiro	01	3º Grau completo	200 horas mensais	R\$ 4.645,66
CARGOS DE ASSESSORAMENTO				
ASSESSOR SOCIAL NIVEL I (Ensino fundamental completo)				

EMPREGOS/CARGOS	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR SOCIAL I - Cozinheiro	04	Ensino Fundamental completo	Entre 180 a 192 horas mensais	R\$ 1.767,97
ASSESSOR SOCIAL I - Auxiliar de Serviços Gerais	04	Ensino Fundamental completo	200 horas mensais	R\$ 1.656,49
ASSESSOR SOCIAL I - Auxiliar de Manutenção e conservação de equipamentos	02	Ensino Fundamental completo	200 horas mensais	R\$ 1.656,49
ASSESSOR SOCIAL NIVEL II (2º Grau completo)				
EMPREGOS/CARGOS	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR SOCIAL II - Assistente Administrativo	02	2º Grau completo	200 horas mensais	R\$ 2.322,83
ASSESSOR SOCIAL II - Auxiliar Administrativo	01	2º Grau completo	200 horas mensais	R\$ 1.871,17
ASSESSOR SOCIAL II - Educador Diurno	08	2º Grau completo	Entre 180 a 192 horas mensais	R\$ 2.064,67
ASSESSOR SOCIAL II - Educador Noturno	08	2º Grau completo	Entre 180 a 192 horas mensais	R\$ 2.064,67 + adicional noturno
ASSESSOR SOCIAL NIVEL III (3º Grau completo)				

EMPREGOS/CARGOS	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR SOCIAL III COM FORMAÇÃO EM DIREITO	02	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e registro profissional no conselho de classe.	150 horas mensais	R\$ 3.048,85
ASSESSOR SOCIAL III COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA	04	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Psicologia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e registro profissional no conselho de classe.	150 horas mensais	R\$ 3.048,85
ASSESSOR SOCIAL III COM FORMAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL	04	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e registro profissional no conselho de classe.	150 horas mensais	R\$ 3.048,85
ASSESSOR SOCIAL III COM FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA	02	Diploma, devidamente registrado, de curso superior de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; e registro profissional no conselho de classe.	150 horas mensais	R\$ 3.048,85

ASSESSOR SOCIAL III COM FORMAÇÃO EM ENFERMAGEM	02	Formação em curso de enfermagem em escola reconhecida pelo MEC. E estar regularmente inscrito no Coren (Conselho Regional de Enfermagem) da região.	Entre 180 a 192 horas mensais	R\$ 4.000,00
---	----	---	-------------------------------	--------------